

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 3,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 4,00 pontos																					
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS				PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B																								
					F/E/M												F/E/M																																				
					Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A									De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados															
																																							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3
																																							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM
NH	NH	NH	NH	CP																					CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM							BM	BM													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK																	
1	Abadia dos Dourados	2,40	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	5,34	1																	
2	Abaeté	2,75	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00				2,00	0,10	0,05	5,00	2																	
3	Abre Campo	2,50	0,70	1,00													1			1,00	2,00	0,60	0,33	0,93					30	0,00	0,00	0,00				5,13	3																
4	Acaiaca	2,60	0,73	2,00																3,00	3,00	0,90	0,51	1,41	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	0,60			8,28	4																
5	Açucena	1,50	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,30			3,43	5																
6	Água Boa	2,50	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	0,05		6,14	6																
7	Água Comprida	2,45	0,20										2								2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90			4,94	7																
8	Águas Formosas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	8																
9	Águas Vermelhas	1,30	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,45			3,38	9																
10	Aimorés	3,00	1,65	2,00																3,00	3,00	0,90	1,16	2,06	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	2,00			12,08	10																
11	Aiuruoca	2,30	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			1,00	30	0,30	0,05	0,35	0,30	0,05		6,14	11																
12	Alagoa	2,65	1,60	2,00																2,00	2,00	0,60	0,75	1,35	2			2,00	30	0,60	0,75	1,35	1,25	0,05		10,14	12																
13	Albertina	2,25	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,25	0,05		5,34	13																
14	Além Paraíba	1,15																		3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05		2,60	14																
15	Alfenas	2,45		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50	0,05		4,50	15																
16	Alfredo Vasconcelos	2,10	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			0,00	30	0,00	0,09	0,09	0,85			5,94	16																
17	Almenara	0,45	0,20									5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,00			4,08	17																
18	Alpercata	2,20	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,55			2,95	18																
19	Alpinópolis	2,50	0,95	0,00																2,00	2,00	0,60	0,44	1,04	2			1,50	30	0,45	0,33	0,78	1,80			7,08	19																
20	Alterosa	3,35	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,30			9,13	20																
21	Alto Caparaó	2,35	0,70	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,15	0,05		5,08	21																
22	Alto Jequitibá	1,85	0,62																	3,00	3,00	0,90	0,43	1,33	2			2,00	30	0,60	0,29	0,89				4,69	22																
23	Alvarenga	1,70	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,50	0,05		3,04	23																
24	Alvinópolis	1,10	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69							0,00		0,40	0,05		2,34	24																
25	Alvorada de Minas	3,00	0,44	2,00									2							2,00	4,00	1,20	0,41	1,61	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	1,10			8,96	25																
26	Amparo do Serra	1,70	0,91																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02		0,05		3,58	26																

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL							
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B		
					2	3	4																														
					De 1 a 5 bens registrados																																
					De 6 a 10 bens registrados																																
Acima de 10 bens registrados																																					
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	
27	Andradas	3,00	1,11	2,00																2,00	2,00	0,60	0,52	1,12	2			2,00				2,00	0,75		9,98	27	
28	Andrelândia	2,70	1,02	2,00																5,42	5,42	1,63	1,29	2,92	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	0,60		10,31	28	
29	Angelândia	2,90	3,00	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,53	0,05	15,38	29	
30	Antônio Carlos	2,75	0,41	0,00									2							2,00	4,00	1,20	0,38	1,58	2			2,00	30	0,60	0,19	0,79	0,00	0,05	5,48	30	
31	Antônio Dias	2,05		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,15			2,20	31	
32	Antônio Prado de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	32	
33	Araçai	2,40	2,82	2,00																2,00	2,00	0,60	1,32	1,92	2			2,00	30	0,60	1,32	1,92	2,00			13,05	33
34	Aracitaba	2,70	3,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			0,00	30	0,00	1,40	1,40	1,35			10,45	34
35	Araçuaí	2,90	3,00	2,00								5								7,00	12,00	3,60	8,40	12,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	0,05		23,85	35
36	Araguari	1,55	0,33									5								6,63	11,63	3,49	0,90	4,38	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75	1,05	0,05		8,02	36
37	Arantina	2,65	1,39	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,35			8,64	37
38	Araponga	2,65	0,53	2,00																2,00	2,00	0,60	0,25	0,85	2			2,00	30	0,60	0,25	0,85	0,50			7,37	38
39	Araporã	0,95	1,54	0,00									2								2,00	0,60	0,72	1,32	2			2,00	30	0,60	0,72	1,32	0,30	0,05		5,38	39
40	Arapuá	2,95	2,63	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,23	1,83	1,90			11,31	40
41	Araújos	2,30	2,29	2,00																1,00	1,00	0,30	0,53	0,83	2			2,00	30	0,60	1,07	1,67	1,20	0,05		10,24	41
42	Araxá	2,60	3,00						2					2						1,60	5,60	1,68	3,92	5,60	2			1,50	30	0,45	1,05	1,50	1,15			13,85	42
43	Arceburgo	2,00	1,91	0,00																4,00	4,00	1,20	1,78	2,98	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	1,75	0,05		10,08	43
44	Arcos	2,80	2,06	2,00																3,67	3,67	1,10	1,76	2,87	2			2,00	30	0,60	0,96	1,56	0,45			11,74	44
45	Areão	1,90		1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35	0,05		4,80	45
46	Argirita	3,00	1,52	2,00																1,00	1,00	0,30	0,35	0,65	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31	1,90			10,38	46
47	Aricanduva	3,25	2,24	2,00								5								3,00	8,00	2,40	4,18	6,58	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	0,79	0,05		16,46	47
48	Arinos	1,70	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,93	0,05		4,21	48
49	Augusto de Lima	2,85	0,20	0,00								5								1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			1,00	30	0,30	0,05	0,35	1,20			6,68	49
50	Baependi	2,50	0,70	2,00									2							4,00	6,00	1,80	0,98	2,78	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75			9,66	50
51	Baldim	2,25	0,31	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74		0,05		5,25	51
52	Bambuí	0,05	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	0,05		1,54	52

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 3,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)								Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B
					F/E/M																																	
					2	3	4																															

53	Bandeira											5									5,00	1,50	0,00	1,50						0,00				1,50	53		
54	Bandeira do Sul	2,10	1,03	2,00																1,00	1,00	0,30	0,24	0,54	2				2,00	30	0,60	0,48	1,08	0,70		7,45	54
55	Barão de Cocais	2,80	2,73	1,00									5	2						6,00	13,00	3,90	8,28	12,18	2				3,00	30	0,90	1,91	2,81	1,50		23,02	55
56	Barão de Monte Alto																				0,00	0,00	0,00	0,00	2				2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	56
57	Barbacena	0,35		0,00					2					2						2,43	6,43	1,93	0,00	1,93	2				2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	2,83	57
58	Barra Longa	2,15	0,20	2,00																7,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2				2,00	30	0,60	0,09	0,69			7,47	58
59	Barroso	2,90	0,58																	2,00	2,00	0,60	0,27	0,87	2				2,00	30	0,60	0,27	0,87	1,20		6,42	59
60	Bela Vista de Minas	2,25	2,12	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2				2,00	30	0,60	0,99	1,59	0,37		8,33	60
61	Belmiro Braga	2,75	1,39		5															3,00	8,00	2,40	2,59	4,99	2				2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,50		11,88	61
62	Belo Horizonte												5				8	1			14,00	4,20	0,00	4,20	2				1,60	30	0,48	0,00	0,48			4,68	62
63	Belo Oriente	0,30		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2				2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	0,05	1,15	63
64	Belo Vale	2,90	3,00	2,00							4			2						4,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2				2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00		21,90	64
65	Berilo	2,25	0,20										5	2						2,00	9,00	2,70	0,42	3,12	2				2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15	0,05	6,36	65
66	Berizal	1,75	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2				2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,60		3,98	66
67	Bertópolis	2,90	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2				2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,32	0,05	7,06	67
68	Betim	2,95	1,04	2,00																4,00	4,00	1,20	0,97	2,17		3			2,63	30	0,79	0,64	1,43	1,45	0,05	10,99	68
69	Bias Fortes	2,20	0,77																		0,00	0,00	0,00	0,00	2				1,00	30	0,30	0,18	0,48	0,15	0,05	3,55	69
70	Bicas	2,45	1,77	2,00																2,00	2,00	0,60	0,83	1,43	2				2,00	30	0,60	0,83	1,43	0,90	0,05	9,92	70
71	Boa Esperança	2,25	1,08	1,00																3,00	3,00	0,90	0,76	1,66	2								2,00	0,90		8,89	71
72	Bocaina de Minas	2,35	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2				2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,45		4,43	72
73	Bocaiúva	0,70										5								2,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2				2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30		3,70	73
74	Bom Despacho	3,50	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2				3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00		17,50	74
75	Bom Jardim de Minas	2,70	0,72	2,00																1,00	1,00	0,30	0,17	0,47	2				2,00	30	0,60	0,34	0,94	0,30		7,12	75
76	Bom Jesus da Penha	2,95	0,74	1,00																1,00	1,00	0,30	0,17	0,47	2				2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,90		8,01	76
77	Bom Jesus do Amparo	2,45	0,80	2,00										2						3,00	5,00	1,50	0,93	2,43								0,00		0,60	0,05	8,23	77
78	Bom Jesus do Galho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2				2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	78

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO			Pontuação Máxima 4,00 pontos			Pontuação Máxima 3,00 pontos			Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																				PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B												PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B		PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV															
																														F/E/M														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK								
79	Bom Repouso	2,20	1,97	2,00																2,00	2,00	0,60	0,92	1,52	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52		0,05	9,16	79								
80	Bom Sucesso	2,80	0,34	2,00																3,64	3,64	1,09	0,29	1,38	2			2,00				2,00	0,75		9,27	80								
81	Bonfim	2,95	0,78	0,00																7,67	7,67	2,30	1,40	3,70	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,65	0,05	8,99	81								
82	Bonfinópolis de Minas	3,00	0,55	2,00																4,00	4,00	1,20	0,51	1,71	2			2,00	30	0,60	0,26	0,86	1,65		9,77	82								
83	Bonito de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	83								
84	Borda da Mata	1,95																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	2,50	84								
85	Botelhos	2,55	0,80	2,00																2,00	2,00	0,60	0,37	0,97	2			2,00	30	0,60	0,37	0,97	1,30		8,60	85								
86	Botumirim											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	86								
87	Brás Pires	2,65	0,38	1,00																2,00	2,00	0,60	0,18	0,78	2			2,00	30	0,60	0,18	0,78	0,60	0,05	6,13	87								
88	Brasilândia de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	88								
89	Brasília de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	89								
90	Brazópolis	2,60	1,37	0,00																5,00	5,00	1,50	1,60	3,10	2			1,50	30	0,45	0,48	0,93	0,74	0,05	8,69	90								
91	Brumadinho	2,90		0,00								5	2							0,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,30	0,05	6,85	91								
92	Bueno Brandão																				0,00	0,00	0,00	0,00	2				1,33	30	0,40	0,00	0,40			0,40	92							
93	Buenópolis	2,90	0,23	2,00								5								8,00	13,00	3,90	0,70	4,60	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,40		11,84	93								
94	Bugre																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	94								
95	Buritit	2,40	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10		5,39	95								
96	Buritizeiro	2,05	0,70										2								2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93			4,60	96								
97	Cabo Verde	0,90	0,20	0,00																2,75	2,75	0,83	0,13	0,95	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	2,70	97								
98	Cachoeira da Prata																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	98								
99	Cachoeira de Minas	2,90	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,75		13,65	99								
100	Cachoeira de Pajeú	2,15	0,70	0,00								5									5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75	0,05	6,79	100								
101	Cachoeira Dourada	2,35																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,25	101								
102	Caetanópolis	1,95	0,25	0,00																2,00	2,00	0,60	0,12	0,72	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	0,34	0,05	3,92	102								
103	Caeté	2,15	1,94	2,00								5		4						7,77	16,77	5,03	7,59	12,62		3		2,63	30	0,79	1,19	1,98	1,50	0,05	22,14	103								
104	Caiana	2,70	0,23																	3,00	3,00	0,90	0,16	1,06	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	0,90		5,60	104								

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL								
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV				
					F/E/M																																	
					2	3	4																															
					De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
105	Cajuri	2,40	1,29	2,00																3,00	3,00	0,90	0,90	1,80	2			2,00	30	0,60	0,60	1,20	0,90	0,05	9,55	105		
106	Caldas	2,75	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00			12,75	106		
107	Camacho	2,05	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			2,94	107	
108	Camanducaia	2,85	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,80			8,67	108	
109	Cambuí	2,95	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,60			13,55	109	
110	Cambuquira	2,70	0,89	1,00																1,00	1,00	0,30	0,21	0,51	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,40			6,51	110	
111	Campanário	2,65	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,60	0,05	7,09	111	
112	Campanha																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			0,80	30	0,24	0,00	0,24			0,24	112	
113	Campestre	2,65	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35							0,00		0,55			5,75	113	
114	Campina Verde																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	114	
115	Campo Belo	2,65	3,00	2,00																3,80	3,80	1,14	2,66	3,80	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,80	0,05	15,20	115		
116	Campo do Meio	3,15	2,05	2,00																3,00	3,00	0,90	1,44	2,34	2			2,00	30	0,60	0,96	1,56	0,00			11,09	116	
117	Campo Florido	2,35	0,81																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,19	0,49	0,00			3,65	117	
118	Campos Altos	2,85	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,80	0,05	13,60	118		
119	Cana Verde	2,65	0,99	2,00																4,00	4,00	1,20	0,92	2,12	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	0,30			9,13	119	
120	Canaã	2,60	0,35	1,00																2,00	2,00	0,60	0,16	0,76	2			1,00	30	0,30	0,08	0,38	0,75	0,05	5,80	120		
121	Canápolis	2,75	1,53	0,00																2,00	2,00	0,60	0,71	1,31	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31	1,80			8,71	121	
122	Candeias	3,45	1,18	2,00																4,20	4,20	1,26	1,16	2,42	2			2,00	30	0,60	0,55	1,15	2,00			12,20	122	
123	Caparaó	2,45	3,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,25			7,70	123
124	Capela Nova	2,20		0,00																3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2						0,00		0,30	0,05	3,95	124		
125	Capelinha	3,30	1,42	2,00								5								2,00	7,00	2,10	2,32	4,42	2			2,00	30	0,60	0,66	1,26	1,35			13,75	125	
126	Capim Branco	0,65	0,22	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2						0,10					1,92	126	
127	Capinópolis	2,65	2,23	1,00																1,00	1,00	0,30	0,52	0,82	2			2,00	30	0,60	1,04	1,64	1,20	0,05	9,49	127		
128	Capitão Enéas																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	128	
129	Capitólio	3,10	2,29	2,00																2,00	2,00	0,60	1,07	1,67	2			2,00	30	0,60	1,07	1,67	0,90			11,63	129	
130	Caputira	2,10	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93				0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,60			6,33	130	

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Página 6 de 32

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	Subtrair: 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair: 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS											
SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)																		PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B																

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	Subtrair: 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair: 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS													
NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	2	F/E/M 3	4	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV							
183	Conceição dos Ouros	3,25	0,37	2,00												4,00	4,00	1,20	0,35	1,55	2			2,00	30	0,60	0,17	0,77	1,15		9,09	183				
184	Cônego Marinho																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	184			
185	Confins	2,35	0,70													1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00				2,00	1,20		6,71	185				
186	Congonhal																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30			0,30	186			
187	Congonhas	2,35	3,00	2,00	5					3			2			1	7,00	18,00	5,40	12,60	18,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,15		28,50	187			
188	Congonhas do Norte												2				2,00	0,60	0,00	0,60	0,60	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40			1,00	188			
189	Conquista	2,55	0,20	0,00													0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,75		4,19	189			
190	Conselheiro Lafaiete	2,90	0,70	1,00						3			2				6,00	11,00	3,30	1,80	5,10	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,60		12,22	190			
191	Conselheiro Pena	2,50		0,00													2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90	0,05	4,55	191			
192	Consolação	2,65	0,41	2,00													2,00	2,00	0,60	0,19	0,79	2			2,00	30	0,60	0,19	0,79	1,85		8,49	192			
193	Contagem	3,00	2,02	0,00													2,23	2,23	0,67	1,05	1,72	2			2,00	30	0,60	0,94	1,54	2,00	0,05	10,23	193			
194	Coqueiral	2,50	0,83	2,00													2,00	2,00	0,60	0,39	0,99	2			1,00	30	0,30	0,19	0,49	1,10	0,05	7,86	194			
195	Coração de Jesus	2,85		1,00													0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50		5,95	195			
196	Cordisburgo	2,90	2,97	2,00									2				4,00	6,00	1,80	4,16	5,96	2			2,00	30	0,60	1,39	1,99	1,25		17,06	196			
197	Cordislândia	1,45		2,00														0,00	0,00	0,00	0,00						0,00	0,00	0,00			3,45	197			
198	Corinto																					2			2,00	30	0,60	0,60				0,60	198			
199	Coroaci	0,10	0,20															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15	0,05	1,09	199		
200	Coromandel	3,15	0,67	2,00													3,00	3,00	0,90	0,47	1,37	2			2,00	30	0,60	0,31	0,91	1,80		9,90	200			
201	Coronel Fabriciano	2,75	0,20														2,50	2,50	0,75	0,12	0,87		3		0,75	30	0,23	0,04	0,26			4,08	201			
202	Coronel Murta	0,15		0,00							5							5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,25	202			
203	Coronel Pacheco	2,55	0,20														2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,95		5,09	203			
204	Coronel Xavier Chaves	2,85	0,45	2,00													8,00	8,00	2,40	0,84	3,24	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	0,90		10,25	204			
205	Córrego Danta	2,40	0,45															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	0,60	0,05	4,21	205		
206	Córrego do Bom Jesus	2,95	2,01	2,00													2,00	2,00	0,60	0,94	1,54	2			2,00	30	0,60	0,94	1,54	1,65		11,69	206			
207	Córrego Fundo	1,85	0,70														1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,40		4,34	207			
208	Córrego Novo	2,35	0,70														1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,55	0,05	4,94	208			

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 3,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos
-----------	-----------	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

A	B	C	D	E	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B							AH	AI	AJ	AK
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B					
								NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3											
PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018																		SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)			Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos			Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B			PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A						
F/E/M			2			3			4																								
De 1 a 5 bens registrados			De 6 a 10 bens registrados			Acima de 10 bens registrados			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)			Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B			Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B												

235	Divisa Alegre	2,25	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			5,14	235
236	Divisa Nova	2,15		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,00	0,05	3,70	236
237	Divisópolis	2,10	3,00	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00			14,10	237
238	Dom Bosco	0,00																			0,00	0,00	0,00	0,00						0,00			0,00	0,00	238	
239	Dom Cavati																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	239
240	Dom Joaquim	1,70	2,24	0,00																3,00	3,00	0,90	1,57	2,47	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	1,85		9,90	240
241	Dom Silvério	2,70	2,94	0,00																3,00	3,00	0,90	2,06	2,96	2			2,00	30	0,60	1,37	1,97	0,45	0,05	10,97	241
242	Dom Viçoso	2,45	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,39	242
243	Dona Euzébia	2,55	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	1,05		6,95	243
244	Dores de Campos	2,50	1,13	1,00																3,00	3,00	0,90	0,79	1,69	2			2,00				2,00	0,41	0,05	8,68	244
245	Dores de Guanhães	2,10	0,70																	2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,05		5,70	245
246	Dores do Indaia	3,35	0,75	2,00																3,75	3,75	1,13	0,66	1,78	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,20	0,05	9,98	246
247	Dores do Turvo	2,55	1,41																	1,00	1,00	0,30	0,33	0,63	2			2,00	30	0,60	0,66	1,26	1,05		6,90	247
248	Douradoquara	2,90	0,34	1,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,16	0,76	1,20	0,05	6,15	248
249	Elói Mendes	3,00	2,12	2,00																6,00	6,00	1,80	2,97	4,77	2			1,33	30	0,40	0,66	1,06	2,00		14,94	249
250	Engenheiro Caldas	2,95	1,04	2,00																4,00	4,00	1,20	0,97	2,17	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	1,90		11,15	250
251	Engenheiro Navarro	2,70	0,25	0,00																1,00	1,00	0,30	0,06	0,36	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	0,90		4,93	251
252	Entre Folhas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	252
253	Entre Rios de Minas	2,75	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,90		9,13	253
254	Ervália	2,50	2,17	2,00																2,67	2,67	0,80	1,35	2,15	2			2,00	30	0,60	1,01	1,61	0,90		11,34	254
255	Esmeraldas	3,20	0,20											2						4,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			1,50	30	0,45	0,07	0,52	1,50		7,50	255
256	Espera Feliz	3,45	1,27	2,00																3,00	3,00	0,90	0,89	1,79	2			2,00	30	0,60	0,59	1,19	1,70		11,40	256
257	Espinosa																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	257
258	Espírito Santo do Dourado	2,75	1,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,20		8,31	258
259	Estiva	2,70	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,65		8,90	259
260	Estrela Dalva	1,00	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	4,29	260

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 3,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS														
NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QII B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	2	3	4	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QII B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B										
F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK						

261	Estrela do Indaiá	2,40	0,20	2,00														0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,55	0,05	5,79	261	
262	Estrela do Sul	3,00	0,20	2,00												2,51	2,51	0,75	0,12	0,87	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00			8,76	262	
263	Eugenópolis																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	263	
264	Extrema	3,05	1,19	2,00												4,00	4,00	1,20	1,11	2,31	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,50			11,21	264	
265	Fama	0,00		0,00														0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05	0,55	265	
266	Felício dos Santos	3,30	1,64	1,00								5				2,00	7,00	2,10	2,68	4,78	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	1,50			13,58	266	
267	Felisburgo	2,35	0,82	0,00								5				1,00	6,00	1,80	1,15	2,95	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	1,15	0,05	8,20	267		
268	Felixlândia	1,65	2,31	2,00												2,00	2,00	0,60	1,08	1,68	2						1,08		0,55	0,05	9,82	268		
269	Fernandes Tourinho	2,75	2,19	2,00												4,00	4,00	1,20	2,04	3,24	2			2,00	30	0,60	1,02	1,62	2,00			13,81	269	
270	Ferros																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	270	
271	Fervedouro	3,15	1,58	2,00												4,00	4,00	1,20	1,47	2,67	2			2,00	30	0,60	0,74	1,34	1,35			12,09	271	
272	Florestal																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	272	
273	Formiga	2,15	0,20													9,00	9,00	2,70	0,42	3,12	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,70	0,05	6,58	273		
274	Fortaleza de Minas	2,35		0,00														0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35			4,30	274
275	Fortuna de Minas	2,40	0,20	2,00														0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,60			5,89	275
276	Francisco Badaró	2,50	0,20	0,00								5				2,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30			6,12	276	
277	Francisco Dumont	2,70	0,20	0,00								5					5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90			6,23	277	
278	Francisco Sá																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	278	
279	Franciscópolis	2,55	0,22													1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	0,15			3,97	279	
280	Frei Inocêncio																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	280	
281	Frei Lagonegro	2,05	0,20	1,00														0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			3,94	281	
282	Fronteira	2,00	3,00	1,00												1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,10			10,10	282	
283	Fruta de Leite											5					5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	283		
284	Frutal	2,35	0,29	2,00												4,00	4,00	1,20	0,27	1,47	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74		0,05	6,80	284		
285	Funilândia	2,50	0,20													0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05			4,44	285	
286	Galiléia																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	286	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B							PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 3,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 4,00 pontos								
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	F/E/M				PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B			
					F/E/M																																
					2	3	4																														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	
287	Gemeleiras	2,75	3,00	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,80	0,05	9,50	287
288	Glaucilândia																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	288
289	Goiabeira	2,75	2,50	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,33	3,53	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	0,60		13,15	289
290	Goianá	2,75	0,30																		2,00	2,00	0,60	0,14	0,74	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,20		5,73	290
291	Gonçalves	3,10	0,99	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,46	1,06	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	1,70		9,91	291
292	Gonzaga	3,25	2,32	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,17	3,37	2			2,00	30	0,60	1,08	1,68	2,00		14,62	292
293	Gouveia	2,55	1,32	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,23	2,43	2			2,00	30	0,60	0,62	1,22	0,90		10,42	293
294	Governador Valadares	2,90	2,80	2,00					2												0,67	2,67	0,80	1,74	2,55	2			2,00	30	0,60	1,31	1,91	0,60		12,75	294
295	Grão Mogol				5							5										10,00	3,00	0,00	3,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,60	295
296	Grupiara	2,45		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00			2,00	2,00	0,90		7,35	296
297	Guanhães	2,75	0,70	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,60		9,83	297
298	Guapé	2,05	1,04	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,73	1,63	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	1,80		9,60	298
299	Guaraciaba	2,80	0,76	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,71	1,91	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,20		9,62	299
300	Guaraciama											5									5,00	1,50	0,00	1,50							0,00				1,50	300	
301	Guaranésia	2,65		0,00																	4,67	4,67	1,40	0,00	1,40	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,06		5,71	301
302	Guarani	0,30	0,50																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,12	0,42	1,35	0,05	2,52	302
303	Guarará	3,15	1,98	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,92	1,52	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52	1,70	0,05	9,83	303
304	Guarda-Mor	2,50	0,96	2,00																	3,50	3,50	1,05	0,78	1,83	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	1,20		9,54	304
305	Guaxupé	2,75	1,23	2,00																	6,00	6,00	1,80	1,72	3,52	2			2,00	30	0,60	0,57	1,17	0,75		11,43	305
306	Guidoval	2,30		0,00																	3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00				2,00	0,60	0,05	5,75	306
307	Guimarânia	2,55	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00				2,00	0,10	0,05	7,15	307
308	Guiricema	2,35	0,20																		3,00				0,00	2						0,09		0,55		3,79	308
309	Gurinhata	2,20																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,80	309
310	Heliodora	2,85	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00				2,00	0,30		7,35	310
311	Iapu																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30			0,30	311
312	Ibertioga																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	312

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

A	B	C	D	E	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																			PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										AH	AI	AJ	AK
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B								
								NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F/E/M														
																							2							3	4						
313	Ibiá	3,30	1,33	2,00						3										4,33	7,33	2,20	2,27	4,47	2			2,00	30	0,60	0,62	1,22	1,65	0,05	13,92	313	
314	Ibiaí	2,85		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50	0,05	4,90	314
315	Ibiraci	2,55	1,23	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,57	1,17	1,80		6,75	315
316	Ibirité	1,65																			2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	0,05	3,40	316
317	Ibitiúra de Minas	2,15	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				2,00				2,00			6,35	317
318	Ibituruna	2,10	0,70	1,00																	0,50	0,50	0,15	0,08	0,23	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		0,05	4,91	318
319	Igarapé	3,35	0,70	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,80	0,05	10,58	319
320	Iguatama																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	320
321	Ijaci	2,90	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,25		11,15	321
322	Illicínea	3,00	1,51	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,41	2,61	2			1,50	30	0,45	0,53	0,98	1,70		11,80	322
323	Imbé de Minas	0,30	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,30			0,60	323
324	Inconfidentes	2,60	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,25	0,05	6,04	324
325	Indaibara																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	325
326	Indianópolis	2,55	3,00	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,75		12,30	326
327	Ingaí	2,20	2,13	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,99	1,59	1,00	0,05	6,87	327
328	Inhapim	2,30	0,50	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	0,65		5,28	328
329	Inhaúma																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2					0,00					0,60	329
330	Inimutaba	2,30	0,87	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,41	1,01	2			1,50	30	0,45	0,30	0,75	0,45		7,38	330
331	Ipaba	2,70		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,10		3,40	331
332	Ipanema	1,65	0,20	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	0,05	2,84	332
333	Ipatinga	2,70		2,00																	3,33	3,33	1,00	0,00	1,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30	1,22		7,22	333
334	Ipiaçu	2,25		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,45	0,05	2,65	334	
335	Ipuiúna	0,30	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,00	0,05	0,91	335
336	Iraí de Minas	0,60	0,70	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93			3,69	336
337	Itabira	3,50	2,65	2,00									2								6,33	8,33	2,50	5,15	7,65	2			2,00	30	0,60	1,24	1,84	1,45		19,09	337
338	Itabirinha	2,65	0,00	0,00																	4,00	4,00	1,20	0,00	1,20						0,00		2,00	0,05	5,40	338	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

A	B	C	D	E	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																				PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B							AH	AI	AJ	AK																												
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B																																		
								NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F/E/M																																								
																							De 2.000 domicílios							De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios					Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B			
																																																													2	3	4
																																																													2	3	4
PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV																																																													

339	Itabirito	3,10	0,94	2,00								5	2							7,18	14,18	4,25	3,11	7,36		3		3,00	30	0,90	0,66	1,56	1,35		16,31	339
340	Itacambira	2,30	0,73	2,00								5	2							2,00	9,00	2,70	1,53	4,23	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	0,42		10,62	340
341	Itacarambi																				0,00	0,00	0,00	0,00	2				30	0,60	0,00	0,60			0,60	341
342	Itaguara	3,20	1,01	2,00																4,00	4,00	1,20	0,94	2,14	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	1,05	0,05	10,42	342
343	Itaipé	2,80	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,68	0,05	7,32	343
344	Itajubá	2,65	0,20	2,00									2							4,71	6,71	2,01	0,31	2,33	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,85		8,72	344
345	Itamarandiba	2,65	0,91									5								2,97	7,97	2,39	1,69	4,08	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,00		8,67	345
346	Itamarati de Minas	2,20	0,70																	2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		0,05	4,70	346
347	Itambacuri	2,40	0,21	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,30	0,05	6,56	347
348	Itambé do Mato Dentro	2,50	1,38	2,00																3,00	3,00	0,90	0,97	1,87						0,00			0,90		8,65	348
349	Itamogi	2,80	1,64																	2,00	2,00	0,60	0,77	1,37	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	1,80		8,97	349
350	Itamonte	2,50	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,70	0,05	6,50	350
351	Itanhandu	2,80	1,22	0,00																3,00	3,00	0,90	0,85	1,75	2			2,00	30	0,60	0,57	1,17	1,30	0,05	8,19	351
352	Itanhomi	2,60	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,33	30	0,40	0,93	1,33	0,78		12,71	352
353	Itaobim											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	353
354	Itapagipe	3,20	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,90		15,10	354
355	Itapecerica	3,85	2,10	2,00																8,00	8,00	2,40	3,92	6,32	2			1,60	30	0,48	0,78	1,26	1,75		17,28	355
356	Itapeva	2,65	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,85	0,05	6,04	356
357	Itatiaiuçu	2,70	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,20	0,05	6,44	357
358	Itaú de Minas	0,95		2,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00				2,00			5,55	358
359	Itaúna	2,60	0,70	2,00																2,83	2,83	0,85	0,46	1,31	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,90	0,05	9,39	359
360	Itaverava	3,15	0,69	2,00									2							6,00	8,00	2,40	1,29	3,69	2			2,00	30	0,60	0,32	0,92	1,75	0,05	12,15	360
361	Itinga	1,30	0,70	0,00								5								2,00	7,00	2,10	1,14	3,24	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,42		6,59	361
362	Itueta	1,95		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	2,00		6,55	362
363	Ituiutaba	3,15	1,58	0,00																4,00	4,00	1,20	1,47	2,67	2			2,00	30	0,60	0,74	1,34	1,20	0,05	9,89	363
364	Iturama	3,25	0,22	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,83		8,35	364

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 3,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos
-----------	-----------	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO			PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																				PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B									PONTUAÇÃO TOTAL			
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	Subtrair: 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair: 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN				
																					F/E/M															
																					2 3 4															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK
391	Juatuba	3,20	0,70	2,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,30	0,05	7,54	391
392	Juiz de Fora	2,80		2,00								5	2				1			3,80	11,80	3,54	0,00	3,54	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,20		10,14	392
393	Juruaia	2,30	3,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,80		9,10	393
394	Juvenília																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	394
395	Ladainha	2,40	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,46		7,10	395
396	Lagamar	2,60	1,38	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,64	1,24	2,00		7,22	396
397	Lagoa da Prata	2,60	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40	0,05	6,88	397
398	Lagoa dos Patos	3,20		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35	0,05	5,10	398
399	Lagoa Dourada	2,75	1,31	2,00																3,00	3,00	0,90	0,92	1,82	2			2,00	30	0,60	0,61	1,21	0,60		9,69	399
400	Lagoa Formosa	2,60	3,00	0,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,30		11,90	400
401	Lagoa Grande	2,70	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,10	0,05	4,38	401
402	Lagoa Santa	2,70	0,20	0,00						3				2						4,50	9,50	2,85	0,44	3,29	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	0,05	7,29	402
403	Lajinha	2,40	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,85	0,05	3,80	403
404	Lambari	2,60	0,20	2,00					2											3,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10		7,33	404
405	Lamim	2,65	2,88																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,34	1,94		0,05	7,42	405
406	Laranjal	2,85	1,65	0,00																1,00	1,00	0,30	0,39	0,69	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	1,35	0,05	7,86	406
407	Lassance	3,15	0,79	2,00								5	2							1,00	8,00	2,40	1,47	3,87	2			2,00	30	0,60	0,37	0,97			10,78	407
408	Lavras	2,60	1,03	0,00										2						3,75	5,75	1,73	1,38	3,11	2			1,60	30	0,48	0,38	0,86	1,90		9,50	408
409	Leandro Ferreira	2,70	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	0,05	5,99	409
410	Leme do Prado	2,70	2,33	2,00								5								1,00	6,00	1,80	3,26	5,06	2			2,00	30	0,60	1,09	1,69	0,60		14,38	410
411	Leopoldina	2,50		0,00										2							2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00				2,00	0,00	0,05	5,05	411
412	Liberdade																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40			0,40	412
413	Lima Duarte	2,70	0,99	1,00																4,40	4,40	1,32	1,02	2,34	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	1,65		9,74	413
414	Limeira do Oeste	2,20	1,91	1,00																1,00	1,00	0,30	0,45	0,75	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	1,90		9,25	414
415	Lontra																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	415
416	Luisburgo	2,85	0,57	1,00																2,00	2,00	0,60	0,27	0,87	2			2,00	30	0,60	0,27	0,87	1,05		7,20	416

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																			PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair: 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair: 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QI B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)					Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B
								F/E/M																																
								2	3	4																														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK				
417	Luislândia																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	417			
418	Luminárias	2,45																			1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,25		4,60	418			
419	Luz	3,30	2,74	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,28	1,88	2			1,60	30	0,48	1,02	1,50	0,85		12,27	419			
420	Machacalis	2,50	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00		7,39	420			
421	Machado	2,70	3,00	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,75		12,45	421			
422	Madre de Deus de Minas	2,65	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,90			3,75	422			
423	Malacacheta	0,00	0,00	0,00								5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05	2,05	423			
424	Mamonas																					0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	424			
425	Manga	2,35	0,70	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,95	0,05	4,88	425			
426	Manhuaçu	2,95	0,70	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,15		7,65	426			
427	Manhumirim	2,70	0,41	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,38	1,58	2			2,00	30	0,60	0,19	0,79	0,20		7,68	427			
428	Mantena	2,80	1,72	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,40	0,70	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	2,00		8,62	428			
429	Mar de Espanha	3,55	1,19	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,11	2,31	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	2,00		12,21	429			
430	Maravilhas	2,55	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,49	430			
431	Maria da Fé	2,65	1,00	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,93	2,13	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	0,50		9,35	431			
432	Mariana	3,35	3,00	2,00	5			16									8	1			23,00	53,00	15,90	37,10	53,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00		66,35	432			
433	Marilac	2,55	1,98	1,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52	1,75		8,80	433			
434	Mário Campos	3,10		0,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90	0,05	4,85	434			
435	Maripá de Minas	3,00	1,94	0,00																	4,00	4,00	1,20	1,81	3,01	2			1,50	30	0,45	0,68	1,13	2,00	0,05	11,03	435			
436	Marliéria	2,40	0,56	2,00																	0,67	0,67	0,20	0,09	0,29						0,00		0,50			5,75	436			
437	Martinho Campos	2,25	1,21	0,00																	3,00	3,00	0,90	0,85	1,75	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,20		7,57	437			
438	Martins Soares	2,75	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			5,99	438			
439	Mata Verde	2,25	0,20	0,00								5										5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			4,88	439			
440	Materlândia	2,80	2,47	1,00																	3,00	3,00	0,90	1,73	2,63	2			2,00	30	0,60	1,15	1,75	1,80		12,45	440			
441	Mateus Leme	2,35	0,70	0,00									2								0,75	2,75	0,83	0,45	1,27	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,10	0,05	5,30	441			
442	Mathias Lobato	2,55	0,20	1,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,40	0,05	5,79	442			

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Página 18 de 32

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos		PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV		PONTUAÇÃO TOTAL		Numeração																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
					F/E/M																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
					2		3		4																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
					De 1 a 5 bens registrados		De 6 a 10 bens registrados		Acima de 10 bens registrados																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
469	Monte Formoso																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B							PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração																																																																																																																																																																																																																																																															
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																																																																																																																																																																																																																																																																									
NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	2	F/E/M 3	4	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B																																																																																																																																																																																																																																																																					
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

A	B	C	D	E	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B							AH	AI	AJ	AK																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
								F/E/M																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
								2 3 4																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
								De 1 a 5 bens registrados																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
								De 6 a 10 bens registrados																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
Acima de 10 bens registrados																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018															PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)															SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos															Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B															Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A															PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4</

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B							PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	Subtrair: 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair: 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração	
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS											
NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	2	F/E/M 3	4	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV					
547	Perdizes	2,45	2,71														0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,26	1,86			7,02	547		
548	Perdões	3,10	1,70	2,00												4,00	4,00	1,20	1,59	2,79	2			2,00				2,00	2,00			13,59	548	
549	Periquito	1,05	0,00														0,00	0,00	0,00	0,00							0,00					1,05	549	
550	Pescador	2,50	0,70	2,00													0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,80			7,93	550	
551	Piau	2,55	0,22														0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,25			4,72	551	
552	Piedade de Caratinga																			0,00	2						0,00							552
553	Piedade de Ponte Nova	2,75	1,10	1,00												4,00	4,00	1,20	1,03	2,23	2			2,00	30	0,60	0,51	1,11	0,40			8,59	553	
554	Piedade do Rio Grande	2,85	3,00	0,00												4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,50	30	0,45	1,05	1,50	1,80			13,15	554	
555	Piedade dos Gerais	3,70	0,75	2,00												3,86	3,86	1,16	0,68	1,83	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	0,95	0,05		10,13	555	
556	Pimenta	3,50	1,03	0,00												2,00	2,00	0,60	0,48	1,08	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	0,55	0,05		7,19	556	
557	Pingo d'Água																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60		557	
558	Pintópolis																0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40			0,40		558	
559	Piracema	2,05		0,00													0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60			3,25	559	
560	Pirajuba	2,90	1,63	0,00													0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,76	1,36	1,80	0,05		7,64	560	
561	Piranga	2,75	2,62	2,00					2				2			11,00	15,00	4,50	9,17	13,67	2			2,00	30	0,60	1,22	1,82	0,70			23,56	561	
562	Piranguçu	3,05	0,92	2,00													0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,43	1,03	1,15			8,15	562	
563	Piranguinho	2,55	1,70	1,00												4,00	4,00	1,20	1,59	2,79	2			2,00	30	0,60	0,79	1,39	0,30			9,73	563	
564	Pirapetinga	0,50															0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		1,20			1,70	564	
565	Pirapora												2				3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				1,50	565	
566	Piraúba	2,60	0,20													3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,80			5,33	566	
567	Pitangui	2,50	1,62	2,00	5								2			1,00	8,00	2,40	3,02	5,42	2			2,00	30	0,60	0,76	1,36	0,30	0,05		13,15	567	
568	Piumhi																0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,60	30	0,48	0,00	0,48				0,48	568	
569	Planura	2,85	1,78	2,00												2,00	2,00	0,60	0,83	1,43	2			2,00	30	0,60	0,83	1,43	1,35			10,84	569	
570	Poço Fundo		1,77													2,00	2,00	0,60	0,83	1,43	2			1,00	30	0,30	0,41	0,71				3,91	570	
571	Poços de Caldas	2,40	1,48	2,00								5				3,00	8,00	2,40	2,76	5,16	2			2,00	30	0,60	0,69	1,29	1,90			14,23	571	
572	Pocrane	0,30	0,00													0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00			0,05	0,25		572	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	Subtrair: 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair: 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B											
					F/E/M																															
					2			3			4																									
					De 1 a 5 bens registrados			De 6 a 10 bens registrados			Acima de 10 bens registrados																									
					De 1 a 5 bens registrados			De 6 a 10 bens registrados			Acima de 10 bens registrados																									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK
573	Pompéu	3,05	1,88	2,00																2,00	2,00	0,60	0,88	1,48	2			1,00	30	0,30	0,44	0,74	2,00		11,15	573
574	Ponte Nova	2,20	0,71	2,00																2,50	2,50	0,75	0,41	1,16	2			0,67	30	0,20	0,11	0,31	1,00		7,39	574
575	Ponto dos Volantes											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	575
576	Porteirinha	3,10	1,01	2,00																2,00	2,00	0,60	0,47	1,07	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	1,80		10,05	576
577	Porto Firme																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	577
578	Poté																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	578
579	Pouso Alegre	3,45	0,70	1,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,85	0,05	8,73	579
580	Pouso Alto	3,75	0,68	0,00																4,00	4,00	1,20	0,63	1,83	2			2,00	30	0,60	0,32	0,92	0,75	0,05	7,88	580
581	Prados	2,10	1,34	0,00										2						3,50	5,50	1,65	1,72	3,37	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	1,10		9,14	581
582	Prata	3,40	1,00	2,00																2,00	2,00	0,60	0,47	1,07	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	1,40	0,05	9,88	582
583	Pratápolis	2,45	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00				2,00		0,05	8,49	583
584	Pratinha	2,35	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,00	0,05	4,19	584
585	Presidente Bernardes	2,90	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,92		14,82	585
586	Presidente Juscelino	2,05	0,70																	3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,15		6,22	586
587	Presidente Kubitschek	2,45	1,27	0,00																4,00	4,00	1,20	1,19	2,39	2			0,67	30	0,20	0,20	0,40			6,50	587
588	Presidente Olegário																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	588
589	Prudente de Morais	2,15	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,50	30	0,45	1,05	1,50	0,90		13,55	589
590	Quartel Geral	2,50	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,25	0,05	3,59	590
591	Queluzito	2,75	0,70	2,00																5,00	5,00	1,50	0,82	2,32	2			1,50	30	0,45	0,25	0,70	0,15		8,61	591
592	Raposos	2,80		0,00									2							4,00	6,00	1,80	0,00	1,80	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45	0,05	5,60	592
593	Raul Soares	2,25	0,99	0,00																3,00	3,00	0,90	0,69	1,59	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	0,75	0,05	6,60	593
594	Recreio	2,15	0,70	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,80	0,05	5,53	594
595	Resende Costa	2,90	0,20	0,00									2							3,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40	0,05	5,88	595
596	Resplendor	3,00	1,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,75		9,11	596
597	Ressaquinha	3,00	2,24	2,00																3,00	3,00	0,90	1,57	2,47	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	1,30		12,65	597
598	Riachinho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	598

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																								PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 3,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	
-----------	-----------	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																			PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B								
								F/E/M																													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	
625	Salinas	3,20	0,70	0,00								5										5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,08		7,22	625
626	Salto da Divisa											5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	626
627	Santa Bárbara	3,50	3,00	2,00	10							5		4							12,00	31,00	9,30	21,70	31,00		3	3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00			44,50	627
628	Santa Bárbara do Monte Verde	2,35		2,00																	1,67	1,67	0,50	0,00	0,50						0,00					8,50	628
629	Santa Bárbara do Tugúrio																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	629
630	Santa Cruz de Minas	2,70	0,37	1,00																	2,00	2,00	0,60	0,17	0,77	2			2,00	30	0,60	0,17	0,77	1,80	0,05	7,37	630
631	Santa Cruz de Salinas	0,00	0,00									5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	2,05	631
632	Santa Cruz do Escalvado	2,75	3,00	1,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,30	0,05	13,00	632
633	Santa Efigênia de Minas	2,85	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	0,05	3,69	633
634	Santa Fé de Minas	1,40																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,00	634
635	Santa Helena de Minas	0,05																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00		0,65	635
636	Santa Juliana	2,10	3,00	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,90		11,00	636
637	Santa Luzia	0,90		0,00	5								2								6,00	13,00	3,90	0,00	3,90	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45	0,90		6,15	637
638	Santa Margarida																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30			0,30	638
639	Santa Maria de Itabira	0,55	0,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45	0,05	1,55	639
640	Santa Maria do Salto											5										5,00	1,50	0,00	1,50						0,00					1,50	640
641	Santa Maria do Suaçuí	2,90	0,32	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,30	1,50	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75	0,60	0,05	8,02	641
642	Santa Rita de Caldas	2,00																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00				0,05	1,95	642
643	Santa Rita de Ibitipoca	2,80	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,80		4,49	643
644	Santa Rita de Jacutinga	2,75	2,08									5									2,00	7,00	2,10	3,40	5,50	2			2,00	30	0,60	0,97	1,57	1,45	0,05	13,30	644
645	Santa Rita de Minas	2,30	0,20	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	0,05	3,84	645
646	Santa Rita do Itueto																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	646
647	Santa Rita do Sapucaí	2,45	0,85	1,00																	1,33	1,33	0,40	0,26	0,66	2			1,60	30	0,48	0,32	0,80	1,35	0,05	7,06	647
648	Santa Rosa da Serra																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	648
649	Santa Vitória	3,30	1,44	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,67	1,27	2			2,00	30	0,60	0,67	1,27	1,70	0,05	10,93	649
650	Santana da Vargem	2,70	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00						0,00			1,65		6,25	650

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

A	B	C	D	E	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																			PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B							AH	AI	AJ	AK		
					F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			AC	AD	AE					AF	AG
																									F/E/M											
																									2	3	4									
PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																			PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)			Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B			Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B		
PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018																			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)			Pontuação relativa a 30% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B			Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B			PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A								
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)			Pontuação relativa a 30% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B			Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B			PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A									
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)			Pontuação relativa a 30% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B			Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B			PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A									
651	Santana de Cataguases	3,35	1,71	2,00												5,00	5,00	1,50	2,00	3,50	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	1,90		13,85	651				
652	Santana de Pirapama	2,50	0,20														0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30		3,69	652			
653	Santana do Deserto	2,65	0,20													1,00	1,00	0,30	0,05	0,35							0,00		1,35	0,05	4,50	653				
654	Santana do Garambéu	3,20	0,95	2,00												0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	1,80		8,99	654				
655	Santana do Jacaré	3,45	3,00	2,00												3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00		15,45	655				
656	Santana do Manhuaçu	2,65	0,70	1,00												1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75	0,05	6,44	656				
657	Santana do Paraíso	2,65		0,00												0,50	0,50	0,15	0,00	0,15	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30			3,10	657				
658	Santana do Riacho	2,80	0,20	0,00												2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	4,34	658				
659	Santana dos Montes	2,80	1,32	2,00									2			6,00	8,00	2,40	2,46	4,86	2			2,00	30	0,60	0,62	1,22	0,20		12,40	659				
660	Santo Antônio do Amparo	2,50	1,75	2,00												2,00	2,00	0,60	0,82	1,42	2			2,00	30	0,60	0,82	1,42	1,70		10,78	660				
661	Santo Antônio do Aventureiro	3,05	2,79	2,00													0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,30	1,90	2,00	0,05	11,69	661			
662	Santo Antônio do Grama	2,75	1,71	2,00												4,00	4,00	1,20	1,60	2,80	2			1,33	30	0,40	0,53	0,93	0,30		10,49	662				
663	Santo Antônio do Itambé	2,40	1,15	2,00								5					5,00	1,50	1,34	2,84	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14	0,70		10,23	663				
664	Santo Antônio do Jacinto											5					5,00	1,50	0,00	1,50							0,00				1,50	664				
665	Santo Antônio do Monte	3,05	0,70	2,00												4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,35	0,05	9,83	665				
666	Santo Antônio do Retiro	2,55	0,81	2,00													0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	1,15	0,05	7,44	666			
667	Santo Hipólito																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	667			
668	Santos Dumont	1,30		0,00					2				2				4,00	1,20	0,00	1,20	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,95		4,05	668				
669	São Bento Abade	2,40	0,20	1,00												1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	4,59	669				
670	São Brás do Suaçuí	1,90		0,00												4,33	4,33	1,30	0,00	1,30	2			2,00				2,00	0,30	0,05	5,45	670				
671	São Domingos das Dores																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	671				
672	São Domingos do Prata	2,60	1,38	2,00												2,00	2,00	0,60	0,64	1,24	2			2,00	30	0,60	0,64	1,24	1,35		9,82	672				
673	São Félix de Minas	2,60	1,11	2,00												1,00	1,00	0,30	0,26	0,56	2			2,00	30	0,60	0,52	1,12	1,35	0,05	8,69	673				
674	São Francisco	2,60	0,72	0,00												2,00	2,00	0,60	0,34	0,94	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	1,17	0,05	6,31	674				
675	São Francisco de Paula	3,65	0,77	2,00												6,00	6,00	1,80	1,08	2,88	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	1,50		11,76	675				
676	São Francisco de Sales	2,95	1,95	2,00													0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00				2,00	1,65		10,55	676			

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO E DIFUSÃO QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV	PONTUAÇÃO TOTAL														
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B																				
																			F/E/M																											
																			2	3	4																									
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	De 1 a 5 bens registrados			De 6 a 10 bens registrados			Acima de 10 bens registrados			De 1 a 5 bens registrados																	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK										
677	São Francisco do Glória	2,65	1,57	1,00															3,00	3,00	0,90	1,10	2,00	2			2,00	30	0,60	0,73	1,33	1,60	0,05	10,10	677											
678	São Geraldo	1,85		1,00															2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45	0,05	4,45	678											
679	São Geraldo da Piedade	3,60	0,90	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	1,50		9,02	679										
680	São Geraldo do Baixo	2,30																			0,00	0,00	0,00	0,00						0,00				2,30	680											
681	São Gonçalves do Abaeté	2,60	0,70	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,80	0,05	4,98	681										
682	São Gonçalves do Pará	1,95	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,24	682										
683	São Gonçalves do Rio Abaixo	2,75	0,97	2,00																5,00	5,00	1,50	1,13	2,63	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	2,00	0,05	11,35	683										
684	São Gonçalves do Rio Preto	0,75	0,70	0,00								5								0,00	5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,00	0,05	4,64	684										
685	São Gonçalves do Sapucaí	2,05	1,95	0,00																3,00	3,00	0,90	1,37	2,27	2			2,00	30	0,60	0,91	1,51	1,10	0,05	8,83	685										
686	São Gotardo	2,65	2,98	2,00																4,00	4,00	1,20	2,78	3,98	2			2,00	30	0,60	1,39	1,99	1,40		15,00	686										
687	São João Batista do Glória	2,90	1,62	2,00																1,00	1,00	0,30	0,38	0,68	2			2,00				2,00	1,15	0,05	10,30	687										
688	São João da Lagoa	2,80	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00	0,05	5,64	688									
689	São João da Mata	2,75	1,01	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	0,25	0,05	5,03	689									
690	São João da Ponte	2,35	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,50		4,74	690									
691	São João das Missões	2,45		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,15		5,20	691									
692	São João del Rei	4,00	3,00	2,00			12			3				4						3,00	22,00	6,60	15,40	22,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,85			35,85	692									
693	São João do Manhuaçu																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	693									
694	São João do Oriente	2,25	0,70	2,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46				0,00			0,00		0,10	0,05	5,46	694										
695	São João do Pacuí	2,70	1,44	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,67	1,27	1,20	0,05	6,56	695									
696	São João do Paraíso	2,20		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,15	0,05	2,90	696									
697	São João Evangelista	3,60	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,00			15,60	697									
698	São João Nepomuceno	3,25	1,85	2,00																3,00	3,00	0,90	1,30	2,20	2			2,00	30	0,60	0,86	1,46	1,55			12,31	698									
699	São Joaquim de Bicas	2,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,05		3,65	699									
700	São José da Barra	2,75	0,23	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,65	0,05	5,29	700									
701	São José da Lapa	3,25																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75		4,60	701									
702	São José da Safira																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	702									

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																			PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B						
					F/E/M																																
					2	3	4																														
					De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	
703	São José da Varginha	2,85		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			5,45	703	
704	São José do Alegre	2,30	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,75	0,05	3,70	704	
705	São José do Divino	2,50	0,31	0,00																2,00	2,00	0,60	0,14	0,74	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,15	0,05	5,40	705	
706	São José do Goiabal	2,30																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,20	706	
707	São José do Jacuri	2,20	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00							0,00				2,40	707	
708	São José do Mantimento	2,70	0,20	1,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,99		5,93	708	
709	São Lourenço	2,60	0,70	2,00																4,50	4,50	1,35	0,74	2,09		3		2,57	30	0,77	0,42	1,19	0,15		8,73	709	
710	São Miguel do Anta	2,15	0,20	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,20		6,24	710	
711	São Pedro da União	2,85		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35	0,05	4,75	711	
712	São Pedro do Suaçuí	2,75	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,60	0,05	10,30	712	
713	São Pedro dos Ferros	2,40	0,20	0,00																1,67	1,67	0,50	0,08	0,58				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,20	0,05	3,33	713	
714	São Romão	2,15																		4,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,95	714	
715	São Roque de Minas	2,25	0,72	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	0,20		6,11	715	
716	São Sebastião da Bela Vista	2,55		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			5,15	716	
717	São Sebastião do Oeste	2,35	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10		3,34	717	
718	São Sebastião do Paraíso	3,05	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,90		7,84	718	
719	São Sebastião do Rio Verde	2,45	0,82	2,00																2,00	2,00	0,60	0,38	0,98	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	0,45		7,69	719	
720	São Thomé das Letras	1,75	0,77	0,00	5				2											1,00	8,00	2,40	1,44	3,84	2			2,00				2,00	0,15	0,05	8,46	720	
721	São Tiago	3,05	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,05	0,05	13,05	721	
722	São Tomás de Aquino	2,80	0,74	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,80		6,29	722	
723	São Vicente de Minas	2,80	0,90	2,00																3,00	3,00	0,90	0,63	1,53	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,70		8,95	723	
724	Sapucai Mirim																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	724	
725	Sardoá	2,90	2,27	2,00																2,00	2,00	0,60	1,06	1,66	2			2,00	30	0,60	1,06	1,66	1,80		12,29	725	
726	Sarzedo	2,75	0,20	1,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,85	0,05	6,14	726	
727	Sem-Peixe	2,65	0,27	2,00																3,00	3,00	0,90	0,19	1,09	2			2,00	30	0,60	0,13	0,73	0,30		7,04	727	
728	Senador Amaral	2,70	0,81	2,00																1,00	1,00	0,30	0,19	0,49	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	1,10		8,08	728	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 3,00 pontos	PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS														
NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK						
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4					
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B										

729	Senador Cortes	3,00	2,46	2,00												2,00	2,00	0,60	1,15	1,75	2			2,00	30	0,60	1,15	1,75	1,90		12,86	729
730	Senador Firmino	2,65	2,57	2,00												1,00	1,00	0,30	0,60	0,90	2			2,00	30	0,60	1,20	1,80	1,20		11,12	730
731	Senador José Bento	1,40		0,00													0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,40	0,05	1,75	731
732	Senador Modestino Gonçalves	3,15	2,50	2,00								5				2,00	7,00	2,10	4,08	6,18	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	0,93		16,53	732
733	Senhora de Oliveira	2,70	0,42	2,00												3,00	3,00	0,90	0,29	1,19	2			1,00	30	0,30	0,10	0,40	1,20		7,91	733
734	Senhora do Porto	2,25	0,20													3,00	3,00	0,90	0,14	1,04							0,00				3,49	734
735	Senhora dos Remédios	3,15	0,78	2,00												2,00	2,00	0,60	0,36	0,96	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	2,00		9,86	735
736	Sericita	2,30	3,00	2,00												1,00	1,00	0,30	0,70	1,00						0,00		1,05		9,35	736	
737	Seritinga	2,70	1,67	1,00												2,00	2,00	0,60	0,78	1,38	2			2,00	30	0,60	0,78	1,38	0,75	0,05	8,83	737
738	Serra Azul de Minas	2,95	0,42	0,00								5				2,00	7,00	2,10	0,69	2,79		3		2,50	30	0,75	0,25	1,00	1,55	0,05	8,65	738
739	Serra da Saudade	3,10	2,44	0,00												2,00	2,00	0,60	1,14	1,74	2			2,00	30	0,60	1,14	1,74	1,50		10,52	739
740	Serra do Salitre	2,95	1,80	1,00												1,00	1,00	0,30	0,42	0,72		3		3,00	30	0,90	1,26	2,16	2,00		10,63	740
741	Serra dos Aimorés	2,80	0,70	2,00													0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		1,33		6,83	741	
742	Serrania	2,00															0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75		3,35	742
743	Serranópolis de Minas	2,90	0,86	2,00								5				1,00	6,00	1,80	1,20	3,00	2			1,33	30	0,40	0,27	0,67	1,80		11,23	743
744	Serranos	2,20	0,70														0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93			3,83	744
745	Serro	2,90	0,83	2,00	5							5		4		6,00	20,00	6,00	3,87	9,87		3		3,00	30	0,90	0,58	1,48	1,80		18,88	745
746	Sete Lagoas	2,55	0,20	0,00									2			3,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30		5,48	746
747	Setubinha											5					5,00	1,50	0,00	1,50						0,00					1,50	747
748	Silveirânia	2,35	2,50	2,00												3,00	3,00	0,90	1,75	2,65	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	1,20		12,47	748
749	Silvianópolis																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	749	
750	Simão Pereira	2,45	2,36	2,00									2			2,80	4,80	1,44	2,64	4,08	2			2,00	30	0,60	1,10	1,70	0,90		13,49	750
751	Simonésia	2,15	0,20	2,00												1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,10		5,26	751
752	Sobralia	1,95	0,70	0,00													0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,00	0,05	2,60	752	
753	Soledade de Minas	2,35	0,20	0,00												0,67	0,67	0,20	0,03	0,23	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,75	0,05	4,18	753
754	Tabuleiro	2,60	1,72	2,00													0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	1,55	0,05	9,22	754

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

A	B	C	D	E	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																			PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								AH	AI	AJ	AK							
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV
								F/E/M																																		
								2	3	4																																
F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG															
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades						De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																				
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3						2	3	4																				
755	Taiobeiras	3,30	0,90	0,00								5				1,00	6,00	1,80	1,26	3,06	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,90	0,05	9,13	755										
756	Taparuba	2,55	0,70	0,00													0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,00	1,20	0,05	4,40	756									
757	Tapira	2,10	3,00	2,00													0,00	0,00	0,00	0,00							0,00			1,35		8,45	757									
758	Tapiraí	2,35	1,27	1,00													0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,59	1,19			5,81	758										
759	Taquaraçu de Minas																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	759										
760	Tarumirim	2,55	0,20	2,00													0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,85		7,29	760										
761	Teixeiras																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	761										
762	Teófilo Otoni	2,65	0,70	2,00												3,71	3,71	1,11	0,61	1,72	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,60	0,05	8,55	762										
763	Timóteo	1,40														1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90		3,20	763										
764	Tiradentes	3,15	0,77	2,00	5											2,00	13,00	3,90	2,34	6,24		3		2,63	30	0,79	0,47	1,26	0,78		14,20	764										
765	Tiros	2,50	2,68	2,00												2,00	2,00	0,60	1,25	1,85	2			2,00	30	0,60	1,25	1,85	2,00		12,88	765										
766	Tocantins	2,85	1,30													3,00	3,00	0,90	0,91	1,81	2			2,00	30	0,60	0,61	1,21	1,05		8,22	766										
767	Tocos do Moji	2,80	0,72	2,00												2,00	2,00	0,60	0,34	0,94						0,00			1,80		7,96	767										
768	Tombos	2,70	0,20	0,00												2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,50		4,79	768										
769	Três Corações	2,05		0,00												3,25	3,25	0,98	0,00	0,98	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,63	769										
770	Três Marias	2,90	1,01	2,00												1,00	1,00	0,30	0,24	0,54	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	2,00		9,52	770										
771	Três Pontas	2,90	0,70	2,00												5,00	5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,50		10,34	771										
772	Tumiritinga	2,25	0,20	2,00												2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00		7,84	772										
773	Tupaciguara	2,70		1,00													0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	4,25	773										
774	Turmalina	3,05	2,83	1,00								5				2,00	7,00	2,10	4,62	6,72	2			2,00	30	0,60	1,32	1,92	0,75	0,05	16,22	774										
775	Turvolândia	2,65	2,36	2,00												1,00	1,00	0,30	0,55	0,85	2			2,00	30	0,60	1,10	1,70	1,70		11,26	775										
776	Ubá	3,00	0,70	0,00												3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,50	0,05	7,47	776										
777	Ubaporanga	2,45	0,20	0,00												1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05	0,05	4,69	777										
778	Uberaba	3,45	0,47	2,00										2		5,82	7,82	2,35	0,86	3,20		3		3,00	30	0,90	0,33	1,23	1,80		12,15	778										
779	Uberlândia	3,55	1,87	2,00										2		5,61	7,61	2,28	3,32	5,60	2			3,00	30	0,90	1,31	2,21	2,00		17,23	779										
780	Unai						Unai										0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	780										

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração																					
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B																											
								NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3							F/E/M																										
																													Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios					De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados					
																																																			PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATORIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK																			
781	União de Minas	2,15																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,95		3,10	781																				
782	Uruana de Minas	2,55	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00		3,44	782																		
783	Urucânia	2,30	3,00	1,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,30	0,05	12,55	783																			
784	Urucuia	2,80	0,20	2,00																8,00	8,00	2,40	0,37	2,77	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,70		9,17	784																			
785	Vargem Bonita																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	785																		
786	Vargem Grande do Rio Pardo	3,15		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,90	0,05	5,60	786																		
787	Varginha	2,55	0,88											2						5,00	7,00	2,10	1,44	3,54	2			2,00	30	0,60	0,41	1,01	0,60		8,58	787																			
788	Varjão de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	788																		
789	Várzea da Palma	2,65	1,26	2,00								5	2							3,00	10,00	3,00	2,94	5,94		3	3,00	30	0,90	0,88	1,78	1,25	0,05	14,83	789																				
790	Varzelândia	2,10	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05	0,05	3,99	790																		
791	Vazante	2,55	3,00	1,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,20		13,75	791																			
792	Verdelândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	792																		
793	Veredinha	2,35	0,20									5								2,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00		5,67	793																			
794	Veríssimo																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	794																		
795	Vermelho Novo	2,30	0,70																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,90	0,05	5,24	795																			
796	Vespasiano																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	796																		
797	Viçosa	2,55	0,20	0,00										2							2,00	0,60	0,09	0,69	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,35	0,05	5,44	797																		
798	Vieiras	1,40		0,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	0,05	2,55	798																			
799	Virgem da Lapa											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	799																			
800	Virgínia	0,75	0,70																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,45	0,05	3,24	800																			
801	Virginópolis	2,70	0,94	2,00																2,00	2,00	0,60	0,44	1,04	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	1,50		9,22	801																			
802	Virgolândia	3,35	0,70	2,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,50		8,94	802																			
803	Visconde do Rio Branco	2,60	3,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,90	0,05	8,45	803																			
804	Volta Grande																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	804																		
805	Wenceslau Braz																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	805																		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração		MUNICÍPIO												Pontuação Máxima 4,00 pontos			Pontuação Máxima 3,00 pontos			Pontuação Máxima 2,00 pontos			PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A												PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B												Pontuação Máxima 2,00 pontos		Pontuação Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV		PONTUAÇÃO TOTAL		Numeração										
A	B	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A												PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B			PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A			PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS												PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS												PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018												PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV		PONTUAÇÃO TOTAL		Numeração			

Pontuação Tombamentos - Quadro II B e Quadro III A

Coluna V - Somatório para Cálculo de Pontuação pelos tombamentos (F/ E/ M) = Somatório da Coluna F à Coluna U

Coluna W - Pontuação de 30% relativa aos processos e/ ou Laudos de tombamentos = Coluna V x 0,30

Coluna X - Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B = Coluna V x 0,70 x Coluna D

3 (pontuação máxima do QI B)

Coluna Y - Pontuação Final dos Tombamentos QII B e QIII A = Coluna W + Coluna X

Coluna W - Pontuação de 30% relativa aos processos e/ ou Laudos de tombamentos = Coluna V x 0,30

Coluna Y - Pontuação Final dos Tombamentos QII B e QIII A = Coluna W + Coluna X

Pontuação Registros - Quadro II C e Quadro III B

Coluna Z; AA e AB - Nota atribuída pelo Anexo II da lei 18.030/09 em decorrência do nº de bens registrados (F/E/M)

Coluna AC - Nota da ficha de pontuação atribuída pelo envio dos relatórios e/ou processos municipais considerando também os registros Federal e/ou Coluna AD - O percentual de 30% é atribuído:

- 1- Automaticamente aos municípios que só possuem registro nas esferas Federal e/ou Estadual
- 2- Aos municípios que aprovarem Processo e/ou tiverem relatórios aceitos pela análise (independente de possuírem Registro nas esferas Federa e/ou Estadual)

Coluna AE - Cálculo 30%:

Pontuação de 30% atribuída aos municípios que possuem bens registrados nas esferas F e/ou E e/ou M e que tiveram os relatorios de salvaguarda aceitos pela Para os Registros Municipal e/ou Estadual e/ou Federal, o cálculo se dá da seguinte forma: $AE = AC \times AD$;

Coluna AF - Cálculo 70%

Pontuação de 70% atribuída aos municípios que possuem bens registrados (F e/ou E e/ou M) e que comprovaram ter feito investimento em algum bem

O cálculo se dá da seguinte forma:

- 1) $AF = \frac{AC \times 0,7 \times Coluna D}{3 \text{ (pontuação máxima QI B)}}$
- 2) Se o município zerar a pontuação na coluna AC, então $AF = \frac{\text{Somatório } (Z+AA+AB) \times 0,7 \times Coluna D}{3 \text{ (pontuação máxima do QI B)}}$

Coluna AG - Pontuação Final dos Registros QII C e QIII B = Coluna AE + Coluna AF

Coluna AC - Nota da ficha de pontuação atribuída pelo envio dos relatórios e/ou processos municipais considerando também os registros Federal e/ou

1- Automaticamente aos municípios que só possuem registro nas esferas Federal e/ou Estadual
2- Aos municípios que aprovarem Processo e/ou tiverem relatórios aceitos pela análise (independente de possuírem Registro nas esferas Federa e/ou Estadual)

Pontuação de 30% atribuída aos municípios que possuem bens registrados nas esferas F e/ou E e/ou M e que tiveram os relatórios de salvaguarda aceitos pela Para os Registros Municipal e/ou Estadual e/ou Federal, o cálculo se dá da seguinte forma: $AE = AC \times AD$;

O cálculo se dá da seguinte forma:

2) Se o município zerar a pontuação na coluna AC, então AF = $\frac{\text{Somatório (Z+AA+AB)} \times 0,7 \times \text{Coluna D}}{3 \text{ (pontuação máxima do QI B)}}$

PONTUAÇÃO FINAL	
Coluna AI= PONTUAÇÃO FINAL = Somatório das Colunas C + D + E + Y + AG + AH - AI	
Onde: Coluna C = pontuação QI A	
Coluna D = pontuação QI B	
Coluna E = pontuação QII A	
Coluna Y = pontuação QII B e QIII A	
Coluna AG = pontuação QII C e QIII B	
Coluna AH = pontuação QIII C e QIII D	
Coluna AI = pontuação referente à organização e forma de apresentação	

Onde: Coluna C = pontuação QI A